

INTERESSADA: Abel Ferreira Lima, EEF

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Abel Ferreira Lima, Inep/Censo Escolar nº 23095156, sediada na Lagoa da Serra, Zona Rural, 63960-000 Banabuiú-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 11390320/2023

PARECER Nº 433/2024

APROVADO EM: 12.6.2024

I – RELATÓRIO

Alderlan Santiago de Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental Abel Ferreira Lima no município de Banabuiú, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, Inep/Censo Escolar nº 23095156, por meio do processo nº 11390320/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede Lagoa da Serra, Zona Rural, 63960-000 Banabuiú-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá.

Responde pela direção o professor Alderlan Santiago de Lima, licenciado em Matemática, Registro nº 11327, com especialização *lato sensu* em Gestão coordenação Pedagógica, Registro nº 6331; e, pela secretaria escolar, Christiane Silveira Lima, Registro Nº 10130.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente desta instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

Para proceder à avaliação dessa Instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, que reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar), obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



Cont./Parecer nº 433/2024

médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto da relatora.

A instituição em análise obteve em 2021 os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

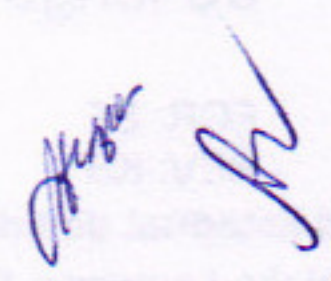
ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	-	-	-	-
ANOS FINAIS	285,88	263,88	1,0	5,83

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

FOR: SF
REV: KB





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 433/2024

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

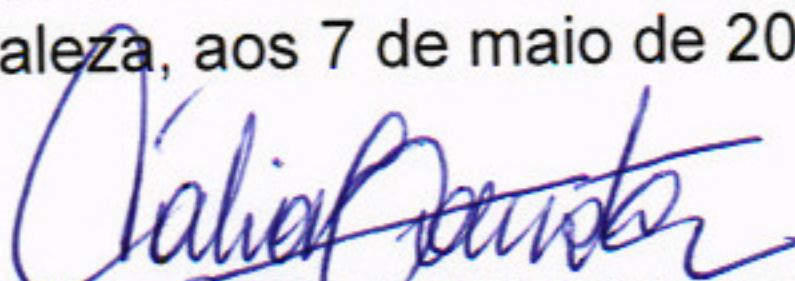
Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, mediante o Saeb, por cujos resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a autorização do funcionamento da educação infantil a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, com validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2024.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

